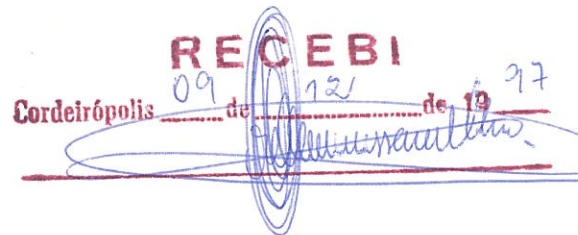




CORDEIRÓPOLIS - SP

OFÍCIO N.º 181/97 - CMC



Cordeirópolis, 9 de dezembro de 1997.

Senhor Prefeito:

Pelo presente, encaminho a V. Exa. os autógrafos expedidos por esta Edificação, referentes aos Projetos de Lei nº. 029/97 e de Lei Complementar nº. 003/97.

Cabe-nos informar, entretanto, que do primeiro projeto foi modificada a ementa, por emenda de redação, e o inciso II do artigo 5º. foi, em votação destacada, rejeitado. Sendo assim, não houve mais necessidade de numeração dos itens, sendo o artigo agrupado.

Quanto ao segundo projeto, cumpre-nos salientar que o artigo 158, constante do artigo 1º., foi suprimido através de emenda de autoria da Comissão de Justiça.

Reiteramos, nesta oportunidade, os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MILTON ANTONIO VITTE
- Presidente -

AO
EXMO. SR.
ENG.º ELIAS ABRAHÃO SAAD
DD. PREFEITO MUNICIPAL
CORDEIRÓPOLIS - SP



CORDEIRÓPOLIS - SP

OFÍCIO Nº 163/97 - C.M.C.

Cordeirópolis, 20 de outubro de 1997.

Senhor Presidente,

Pelo presente, informo a V. Exa que o Projeto de Lei nº. 029, de 1997, que trata do orçamento do Município de Cordeirópolis para o ano de 1998, encontra-se a disposição desta Comissão na Secretaria Administrativa.

Lembramos, ainda, que o citado Projeto ficou em pauta por 10 dias, tendo recebido duas emendas. Nesta altura do processo legislativo, cabe à Comissão presidida por V. Exa emitir parecer sobre o projeto, no prazo regimental de 15 (quinze) dias.

Atenciosamente,


MILTON ANTONIO VITTE
- Presidente -

**Ao Exmo. Sr.
HAROLDO DE JESUS MENEZES
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PROJETO DE LEI Nº 029 DE 30 DE SETEMBRO DE 1.997.

"APROVA O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO PARA
1.998 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de CORDEIRÓPOLIS;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e Eu promulgo a seguinte
Lei:

ARTIGO 1º - Esta Lei aprova o Orçamento do Município para o exercício
de 1.998, estimando as receitas em R\$ 9.700.000,00-(nove milhões,
setecentos mil reais) e fixando a despesa em igual valor.

ARTIGO 2º - A receita, prevista de conformidade com os anexos a esta
Lei, obedece a seguinte classificação econômica:

RECEITAS CORRENTES

RECEITA TRIBUTARIA	R\$	1.577.000,00	
RECEITA PATRIMONIAL	R\$	22.000,00	
RECEITAS DE SERVIÇOS	R\$	322.500,00	
TRANSF. CORRENTES	R\$	7.292.000,00	
OUTRAS RECEITAS COR- RENTES	R\$	216.000,00	R\$ 9.429.500,00

RECEITAS DE CAPITAL

ALIENAÇÃO DE BENS	R\$	50.000,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CA- PITAL	R\$	220.500,00	R\$ 270.500,00

TOTAL DA RECEITA R\$ 9.700 000,00

ARTIGO 3º - A despesa fixada de conformidade com os anexos a esta Lei,
observando a demonstração por órgãos e classificação econômica, a saber:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

POR ORGÃO

PODER LEGISLATIVO	R\$ 353.400,00
PODER EXECUTIVO	R\$ 496.500,00
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	R\$ 411.400,00
SERVIÇOS DE FINANÇAS	R\$ 197.100,00
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$ 3.259.000,00
PARQUES RECREATIVOS E DES- PORTIVOS	R\$ 199.600,00
PROMOÇÃO SOCIAL	R\$ 400.600,00
DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	R\$ 1.910.400,00
SERVIÇOS DE SAÚDE	R\$ 1.439.400,00
SERVIÇOS DE SEGURANÇA PÚBLICA	R\$ 290.100,00
ENCARGOS GERAIS DO MUNI- CÍPIO	R\$ 742.500,00
TOTAL DA DESPESA PO ORGÃO	R\$ 9.700.000,00

POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES

DESPESAS DE CUSTEIO	R\$ 6.511.600,00
TANSF.CORRENTES	R\$ 2.168.400,00 R\$ 8.680.000,00

DESPESA DE CAPITAL

INVESTIMENTOS	R\$ 719.500,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	R\$ 47.000,00
TRANSF. DE CAPITAL	R\$ 253.500,00 R\$ 1.020.000,00

TOTAL DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA	R\$ 9.700.000,00
---	------------------

ARTIGO 4º - O valor total da receita e despesa dos órgãos da Administração Indireta, exclusive o valor das respectivas transferências do Município, é:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

ORGÃO	RECEITA	DESPESA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CORDEIRÓPOLIS	R\$1.460.000,00	R\$ 1.460.000,00
HOSPITAL E MATERNIDADE DE CORDEIRÓPOLIS	R\$ 197.000,00	R\$ 197.000,00

ARTIGO 5º - Fica o Executivo autorizado a:

I - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do valor estipulado no artigo 1º.

II - realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite e nas condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal.

ARTIGO 6º - As despesas de capital constantes desta Lei, quando envolver contratos, cuja execução seja de vigência plurianual, correrão a conta de orçamentos futuros.

ARTIGO 7º - Esta Lei vigorará a partir de 01 de Janeiro de 1.998.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Em 30 de Setembro de 1.997.


ELIAS ABRAHÃO SAAD
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

MENSAGEM

Cordeirópolis, 30 de setembro de 1997

Excelentíssimo Senhor Presidente

É com grande prazer que estamos nos dirigindo à V.Excia. para encaminhar o incluso Projeto de Lei, que versa sobre o Orçamento do Município para o exercício de 1998, a fim de que o mesmo seja submetido à alta apreciação dessa colenda Edilidade.

A Proposta Orçamentária em pauta, elaborada em consonância com legislação em vigor, especialmente, com a Lei Orgânica do Município e com as Leis nºs 1896/97 e 1897/97 que tratam, respectivamente, do Plano Plurianual para o período de 1998 a 2001 e das Diretrizes Orçamentárias para o próximo exercício, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 9.700.000,00 (nove milhões e setecentos mil reais) para a Administração Direta e R\$ 1.657.000,00 (hum milhão, seiscentos e cinquenta e sete mil reais) para a Administração Indireta, já excluídas as transferências contempladas no orçamento da Prefeitura Municipal.

Assim, o Orçamento Geral do Município, para o exercício de 1998, totaliza a importância de R\$ 11.357.000,00 (onze milhões, trezentos e cinquenta e sete mil reais), como demonstramos a seguir:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Prefeitura do Município	R\$ 9.700.000,00
-------------------------	------------------

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Serv. Autônomo de Água e Esgoto

Orçamento total	R\$1.470.000,00	
(-) Transferências	R\$ 10.000,00	R\$ 1.460.000,00

HMC- Hosp. e Maternidade de Cordeirópolis

Orçamento total	R\$ 1.000.000,00	
(-) Transferências	R\$ 803.000,00	R\$ 197.000,00 R\$1.657.000,00

TOTAL	R\$ 11.357.000,00
--------------	--------------------------

Analisando os principais aspectos da peça orçamentária, verificamos, inicialmente, que houve um acréscimo da ordem de R\$ 1.392.000,00 (Hum milhão, trezentos e noventa e dois mil reais) ou de, aproximadamente, 14% em relação do orçamento geral de 1997, decorrente do incremento de receitas praticado a partir do corrente exercício, como é o caso das tarifas e água e de esgoto, e de outras previstas para o exercício futuro e que serão oportunamente, aquelas dependentes de leis locais, submetidas à aprovação dessa Casa Legislativa.

Os orçamentos das Entidades Autárquicas são consignados no presente Projeto de Lei por dotações globais e serão aprovados, por Decreto a ser baixado pelo Poder Executivo, após a sanção da Lei Orçamentária para 1998. Por essa razão, passamos, doravante, a focalizar os principais objetivos e metas contempladas no Orçamento da Administração Direta, tão somente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Mensagem

continuação

fls.02

RECEITA

A Receita estimada, conforme demonstra o Anexo II - Receita, está assim classificada:

RECEITAS CORRENTES

RECEITA TRIBUTÁRIA

Impostos R\$ 810.000,00

Taxas R\$ 617.000,00

Contribuição de Melhoria R\$ 150.000,00

R\$1.577.000,00

RECEITA PATRIMONIAL

R\$ 22.000,00

RECEITA DE Serviços

R\$ 322.500,00

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

R\$ 7.292.000,00

OUTRAS RECEITAS CORRENTES

R\$ 216.000,00

R\$ 9.429.500,00

RECEITAS DE CAPITAL

ALIENAÇÃO DE BENS

R\$ 50.000,00

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

R\$ 220.500,00

R\$ 270.500,00

TOTAL DA RECEITA

R\$ 9.700.000,00

Destacam-se, dentre as rubricas de receitas, as provenientes da participação municipal na arrecadação do Imposto s/ Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), este constituído de recursos arrecadados pelo Governo Federal decorrentes da tributação do Imposto s/ Produtos Industrializados (IPI) e Imposto de Renda de pessoas físicas e jurídicas. Estas duas fontes de receita do Município representam 59,28% do Orçamento da Prefeitura.

O quadro que segue, demonstra com maior clareza a representatividade das maiores fontes de receita da Prefeitura em relação com a receita total estimada. Vejamos:

Título da Receita	Valor Previsto	% s/Total
Participação no ICMS	3.900.000,00	40,21
Fundo de Participação dos Municípios (FPM)	1.850.000,00	19,07
Receita proveniente do Fundo de Manut e Desenvolvimento do Ens Fundamental e Valoriz do Magistério	540.000,00 (*)	5,57
Taxa de Serviços Urbanos	530.000,00	5,46
Imp s/ Propriedade de Veíc Automotores(IPVA)	440.000,00	4,54
Imposto s/Propriedade Predial Urbana(IPU)	330.000,00	3,40
Imposto s/ Serv de Qualquer Natureza (ISSQN)	250.000,00	2,57
Receita proveniente de convênio com o SUS	240.000,00	2,47
Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana (ITU)	190.000,00	1,96
Contribuição de Melhoria	150.000,00	1,55
Demais rubricas	1.280.000,00	13,20
TOTAL	9.700.000,00	100,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Mensagem

continuação

fls.03

Notem, Exmo. Sr. Presidente e Exmos. Srs. Vereadores, que fizemos constar no quadro acima a rubrica de receita que prevê a arrecadação, por transferência, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, no valor de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais), o que, em última análise, não representa uma receita municipal mas sim uma "restituição parcial" do montante previsto a ser descontado, da ordem de R\$ 871.500,00 (oitocentos e setenta e um mil e quinhentos reais), a partir de 1º de janeiro de 1998, por força da Emenda Constitucional nº 14 (D.O.U., 13/09/96), das transferências federais e estaduais de recursos provenientes do ICMS, FPM, IPI-EXPORTAÇÃO e TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA -LEI 87/96.

A importância consignada à título de receita, de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais) refere-se ao valor "per-capita" que o Fundo Estadual repassará ao Município para aplicação no Ensino Fundamental da rede municipal de ensino, estimado em R\$ 700,00 (setecentos reais) anuais, por aluno matriculado.

DESPESA

Pelo lado da despesa, a Proposta Orçamentária que ora examinamos mostra, igualmente, os orçamentos das autarquias municipais, Serviço Autônomo de Água e Esgoto e HMC-Hospital e Maternidade de Cordeirópolis através de dotações globais.

Para uma visão ampla do Orçamento Municipal, apresentamos, na seqüência, as despesas segundo as funções de governo e as categorias econômicas, quais sejam:

I - DESPESAS SEGUNDO AS FUNÇÕES DE GOVÊRNO

A - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01 - Legislativa	R\$	353.400,00 =	3,11%
03 - Administração e Planejamento	R\$	1.335.500,00 =	11,76%
05 - Comunicações	R\$	=	0%
06 - Defesa Nac e Segurança Pública	R\$	290.100,00 =	2,55%
08 - Educação e Cultura	R\$	3.458.600,00 =	30,46%
10 - Habitação e Urbanismo	R\$	1.578.600,00 =	17,76%
13 - Saúde e Saneamento (exceto Transferências Intragovernamentais)	R\$	641.100,00 =	5,64%
15 - Assistência e Previdência	R\$	897.900,00 =	10,10%
16 - Transporte	R\$	331.800,00 =	2,92%
SOMA	R\$	8.887.000,00 =	78,25%



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Mensagem

continuação

fls.04

B- ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

1.- Serviço Autônomo de Água e Esgoto

13 - Saúde e Saneamento	R\$	1.455.000,00 = 12,81%
15 - Assistência e Previdência	R\$	15.000,00 = 0,13%
SOMA	R\$	1.470.000,00 = 12,94%

2.- HMC-Hospital e Maternidade de Cordeirópolis

13- Saúde e Saneamento	R\$	993.000,00 = 8,75%
15 - Assistência e Previdência	R\$	7.000,00 = 0,06%
SOMA	R\$	1.000.000,00 = 8,81%

TOTAL **R\$ 11.357.000,00 = 100,00%**

II - DESPESAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

A - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Despesas Correntes		
Despesas de Custeio	R\$	6.511.600,00 = 57,33%
Transferências Correntes (exceto Transferências Intragovernamentais)	R\$	1.363.400,00 = 12,00%
Despesas de Capital		
Investimentos	R\$	719.500,00 = 6,33%
Inversões Financeiras	R\$	47.000,00 = 0,42%
Transferências de Capital (exceto Transferências Intragovernamentais)	R\$	245.500,00 = 2,17%
SUBTOTAL	R\$	8.887.000,00 = 78,25%

B - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

1.- Serv Autônomo de Água e Esgoto

Despesas Correntes		
Despesas de Custeio	R\$	652.000,00 = 5,74%
Transferências Correntes	R\$	24.000,00 = 0,21%
Despesas de Capital		
Investimentos	R\$	774.000,00 = 6,81%
Inversões Financeiras	R\$	20.000,00 = 0,18%
Transferências de Capital	R\$	= 0 %
SOMA	R\$	1.470.000,00 = 12,94%



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Mensagem

continuação

fls.05

2.- HMC-Hospital e Maternidade de Cordeirópolis

Despesas Correntes

Despesas de Custeio	R\$ 942.000,00 = 9,71%
Transferências Correntes	R\$ 7.850,00 = 0,08%

Despesas de Capital

Investimentos	R\$ 45.150,00 = 0,47%
Inversões Financeiras	R\$ 5.000,00 = 0,05%
Transferências de Capital	R\$ _____ = _____%

SOMA R\$ 1.000.000,00 = 8,81%

SUBTOTAL R\$ 2.470.000,00 = 21,75%

TOTAL R\$ 11.357.000,00 = 100,00%

Diante destas considerações poderíamos concluir que o Orçamento do Município de Cordeirópolis, para o exercício de 1998, é de R\$ 11.357.000,00 (onze milhões, trezentos e cinquenta e sete mil reais).

Entretanto, uma reflexão mais realista nos conduz a concluir que os recursos a serem direcionados ao atendimento dos programas de trabalho do nosso Município é da ordem de R\$ 11.025.500,00 (onze milhões, vinte e cinco mil e quinhentos reais), em virtude da Emenda Constitucional nº 14 e da Lei nº 9424 de 24 de dezembro de 1996, que alteram substancialmente a aplicação dos recursos provenientes de impostos no Ensino.

Com as alterações ocorridas, para vigerem, obrigatoriamente, a partir de 01/01/98, subtraiu-se do Município o poder de gerenciar parte da aplicação de tais recursos.

Como é de conhecimento de V.Ex.as., mandamento constitucional determina uma aplicação mínima de 25% do produto da arrecadação de impostos no Ensino. Com o advento da Emenda Constitucional nº 14, 15% das Transferências Federais (FPM, p.ex.) e Estaduais (ICMS, p.ex.) serão descontados das quotas-partes municipais e integrarão a receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério (FMDEFVM), instituído pela Lei Federal nº 9424 de 24 de dezembro de 1996.

Os 10% (dez por cento) restantes deverão ser destinados, igualmente, ao Ensino Fundamental, sob o gerenciamento do Município, observada a legislação pertinente.

Em assim sendo e mediante as mais recentes informações, o nosso Município deverá, se atingidas as receitas previstas, desembolsar à crédito do FMDEFVM, no decorrer do próximo ano, cerca de R\$ 871.500,00 (oitocentos e setenta e um mil e quinhentos reais) e reembolsar-se, através do Fundo Municipal criado para este mister, de valor equivalente a R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais), para ser aplicado pelo mesmo na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e valorização do magistério.

Portanto, retomando nosso raciocínio de linhas atrás, o Orçamento Municipal em questão, assim se apresenta:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Mensagem

continuação

fls.06

Valor nominal (excluídas as transferências) 11.357.000,00

(-) Transferência do Município à crédito
do FMDEFVL 871.500,00

SUBTOTAL 10.485.500,00

(+) Transferência do FMDEFVM à crédito
do Fundo Municipal 540.000,00

TOTAL 11.025.500,00

As dotações necessárias ao atendimento das disposições constitucionais e legais relativas aplicação obrigatória no Ensino, prioritariamente no Ensino Fundamental e na Educação Infantil, encontram-se nas unidades orçamentárias adiante enumeradas com a indicação percentual em relação com a receita prevista proveniente de impostos:

05.00 - Departamento de Educação e Cultura

05.01 - Setor de Educação Infantil	R\$	423.400,00 =	5,92%
05.02 - Setor Pré-Escolar	R\$	285.500,00 =	3,99%
05.03 - Setor de Ensino	R\$	1.970.100,00 =	27,54%

TOTAL R\$ 2.697.000,00 = 37,45%

O quadro acima mostra claramente a atenção que o Poder Público Municipal dispensa ao ensino, com ênfase para a Educação da Criança de 0 a 6 anos, nas Creches e Escolas Infantis, para as quais foram destinados R\$ 708.900,00 (setecentos e oito mil e novecentos reais).

Os números acima estampados, evidenciam, também, o respeito aos limites constitucionais de aplicação no Ensino superando, com larga margem, o mínimo exigido, de 25% s/ as receitas provenientes de impostos, no valor total de R\$ 7.152.500,00 (Sete milhões cento e cinquenta e dois mil e quinhentos reais), o que é confirmado pelo demonstrativo da Previsão de Aplicação no Ensino, que integra a proposta orçamentária.

DESPESAS COM PESSOAL

As despesas com pessoal, que compreendem os vencimentos, salários e outras remunerações do pessoal; proventos de aposentadoria e pensões; remuneração de agentes políticos; e, obrigações patronais estão limitadas a 60% (sessenta por cento) das Receitas Correntes, conforme estatui o artigo 38 das Disposições Constitucionais Transitórias, da Lei Maior do país.

Nesse sentido, a Proposta Orçamentária da Prefeitura não se descuidou e fixou referidas despesas em R\$ 4.222.500,00 (quatro milhões, duzentos e vinte e dois mil e quinhentos reais), ou seja, 44,78% das Receitas Correntes, o que nos coloca dentro do limite constitucional. Senão vejamos;

RECEITAS CORRENTES ESTIMADAS R\$ 9.429.500,00

LIMITE MÁXIMO PARA DESPESAS COM PESSOAL (60%) R\$ 5.757.700,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Mensagem

continuação

fls.07

DESPESAS FIXADAS

Pessoal Civil	R\$ 3.264.000,00	
Inativos e Pensionistas	R\$ 78.000,00	
Obrigações Patronais	R\$ 880.500,00	R\$ 4.222.500,00

RELAÇÃO PERCENTUAL (DESPESAS / RECEITAS) 44,78 %

As despesas fixadas para 1998 estão direcionadas aos seguintes Projetos e Atividades:

Projetos

1.001 - Equipamentos e Material Permanente	R\$	232.500,00 - 2,40%
1.002 - Obras Esportivas e Recreativas	R\$	10.000,00 - 0,10%
1.003 - Extensão da Rede de Iluminação	R\$	80.000,00 - 0,83%
1.004 - Obras Educacionais	R\$	30.000,00 - 0,31%
1.006 - Obras Comunitárias	R\$	1.000,00 - 0,01%
1.007 - Obras de Saúde	R\$	10.000,00 - 0,10%
1.008 - Edificações Públicas	R\$	40.000,00 - 0,41%
1.009 - Obras Habitacionais	R\$	10.000,00 - 0,10%
1.010 - Obras Viárias e Serviços Complementares	R\$	150.000,00 - 1,55%
1.012 - Obras de Praças Públicas	R\$	10.000,00 - 0,10%
1.013 - Melhorias em Estradas Vicinais	R\$	10.000,00 - 0,10%
1.015 - Sentenças Judiciais	R\$	100.000,00 - 1,03%

Atividades

2.001 - Manutenção das Atividades do Legislativo	R\$	289.400,00 - 2,98%
2.002 - Manutenção da Unidade	R\$	1.547.900,00 - 15,96%
2.003 - Manutenção do Serviço %		
a) Departamento de Obras	R\$ 771.000,00	
b) Depto de Promoção Social	R\$ 289.900,00	
c) Limpeza Pública, Serviços Funerários, Iluminação Pública e Parques e Jardins	R\$ 658.200,00	
2.005 - Contribuições para o PASEP	R\$	1.719.100,00 - 17,72%
2.006 - Encargos da Dívida Pública	R\$	94.300,00 - 0,97%
2.007 - Dívida Confessada	R\$	62.500,00 - 0,65%
2.008 - Inativos e Pensionistas	R\$	317.000,00 - 3,27%
2.010 - Subvenções Sociais	R\$	78.000,00 - 0,81%
2.011 - Transferências ao H.M.C.	R\$	116.600,00 - 1,20%
2.012 - Transferências ao S.A.A.E.	R\$	80.300,00 - 0,82%
2.013 - Manutenção do Ensino Fundamental	R\$	10.000,00 - 0,10%
2.014 - Transferências ao Fundo e Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério	R\$	1.185.300,00 - 12,22%
2.015 - Manutenção do Ensino	R\$	871.500,00 - 8,99%
2.016 - Manutenção da Educação Pré-Escolar	R\$	68.000,00 - 0,70%
2.017 - Distribuição da Merenda Escolar	R\$	270.500,00 - 2,79%
2.018 - Manutenção de Creches	R\$	233.800,00 - 2,41%
2.019 - Manutenção de Creches	R\$	408.400,00 - 4,21%
2.019 - Manutenção do Transporte Coletivo	R\$	141.200,00 - 1,46%
2.020 - Despesas Diversas da Administração	R\$	141.200,00 - 1,46%
2.021 - Festejos, Comemorações e Eventos	R\$	8.000,00 - 0,08%
2.022 - Fundo Social de Solidariedade	R\$	75.000,00 - 0,77%
2.023 - Fundo Municipal da Assistência Social	R\$	15.000,00 - 0,15%
		43.000,00 - 0,44%



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Mensagem

continuação

fls.08

2.024 - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	R\$	8.000,00 - 0,08%
2.025 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde	R\$	595.300,00 - 6,14%
2.026 - Consórcios de Bacias Hidrográficas	R\$	4.700,00 - 0,05%
2.027 - Sentenças Judiciais	R\$	1.000,00 - 0,01%
2.028 - Transporte Escolar	R\$	50.000,00 - 0,52%

Quanto as despesas de capital, temos a seguinte posição bem como a sua relação percentual com o total da despesa fixada:

4110 - Obras e Instalações	R\$	341.000,00 - 3,52%
4120 - Equipamentos e Material Permanente	R\$	278.500,00 - 2,87%
4181 - Diversos Investimentos (Sentenças Judiciais)	R\$	100.000,00 - 1,03%
4210 - Aquisição de Imóveis	R\$	10.000,00 - 0,10%
4220 - Aquisição de Outros Bens de Capital já em Utilização	R\$	32.000,00 - 0,33%
4230 - Aquisição de Bens para Revenda	R\$	5.000,00 - 0,05%
4311 - Auxílios para Despesas de Capital	R\$	8.000,00 - 0,08%
4351 - Amortização de Dívida Contratada	R\$	4.500,00 - 0,03%
4354 - Outras Amortização	R\$	241.000,00 - 2,48%
	R\$	1.020.000,00 - 10,52%

Devemos esclarecer finalmente, que a Receita Geral foi estimada na forma estabelecida pelo artigo 6º da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei 1897/97) e a Despesa Fixada a preços de agosto de 1997, de acordo com o artigo 7º da mesma lei, o que pode ser observado através dos demonstrativos que acompanham este Projeto de Lei elaborado com fiel observância dos dispositivos da Lei nº 4320/64.

Estas são, em linhas gerais, o que tínhamos a abordar nesta mensagem.

Colocamo-nos à disposição de V.Excia. e dos Exmos Sr. Vereadores para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Certos de que o presente Projeto de Lei merecerá a aprovação dessa Egrégia Câmara Municipal valemo-nos do ensejo para renovar nossos protestos de estima e consideração

Atenciosamente.


ELIAS ABRAHÃO SAAD
Prefeito Municipal-

Ao
Exmo Senhor
MILTON ANTONIO VITTE
M.D. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS SP



**EMENDA SUBSTITUTIVA Nº. 001
DE 17 DE OUTUBRO DE 1997**

Substitua-se o texto do inciso I do artigo 5º. pelo seguinte:

“Artigo 5º. - ...

I - “abrir créditos adicionais e suplementares até o limite de 10% do valor estipulado no artigo 1º.”

JUSTIFICATIVA

Para abrir créditos adicionais, o Executivo deveria, primeiramente, buscar o equilíbrio entre receita e despesa. Nossa emenda tem por objetivo controlar as despesas do Executivo que não necessitam de autorização legislativa, para o equilíbrio do orçamento no ano seguinte.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 1997


PAULO ADALBERTO PERUCHI
Vereador

**CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
“DR. CÁSSIO DE FREITAS LEVY”**

REJEITADA



**EMENDA SUBSTITUTIVA Nº. 002
DE 17 DE OUTUBRO DE 1997**

Substitua-se o texto do inciso II do artigo 5º. pelo seguinte:

“Artigo 5º. - ...

II - realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite e nas condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal, desde que os estudos sobre as necessidades destas antecipações sejam analisadas e aprovadas pelo Legislativo”

JUSTIFICATIVA

Nossa emenda visa garantir a fiscalização, pelo Legislativo, das operações de antecipação de receita, fazendo com que o Executivo fundamente a necessidade dos referidos créditos, para melhor controle e equilíbrio do orçamento.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 1997


PAULO ADALBERTO PERUCHI
Vereador

*Retirada pelo autor.
Ord., 02/12/97*

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Estado de São Paulo

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA E JURÍDICA

Cordeirópolis, 04 de Novembro de 1.997.

Propositura:

Projeto de Lei nº 29 de 30 de Setembro de 1.997 de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

Assunto:

Aprova o orçamento do município para 1.998.

Parecer:

A propositura em análise estima a receita e fixa a despesa do município de Cordeirópolis para o exercício de 1.998, incluindo também o orçamento para a administração indireta, ou seja, o H.M.C. (Hospital e Maternidade de Cordeirópolis) e o SAAE (Serviço Autônomo de Água e Esgoto).

O valor total da peça orçamentária é de R\$ 11.357.000,00, sendo R\$ 1.460.000,00 para o SAAE, R\$ 197.000,00 para o HMC e R\$ 9.700.000,00 para a administração indireta.

Com relação aos valores constantes da peça orçamentária esta Assessoria nada tem a comentar, tendo em vista que sobre este aspecto, não houve a interposição de qualquer emenda por parte dos nobres vereadores, o que nos leva a concluir que houve a concordância dos mesmos.



Sob o aspecto da técnica legislativa, entendemos que a Comissão de Finanças e Orçamento, ao proceder a redação final da propositura deverá dar nova redação à ementa, para: "Estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 1.998", pois na peça original consta: "Aprova o orçamento do município para 1.998 e dá outras providências", que é uma redação inadequada, pois este projeto não "aprova o orçamento", mas, tão somente estima a receita e fixa a despesa.

Finalmente deve-se ressaltar que o inciso II do artigo 5º da propositura em análise reveste-se de ilegalidade frente à Lei Orgânica Municipal.

Dispõe o inciso II do art. 5º da propositura:

"Art. 5º - Fica o executivo autorizado a :

*.....
II - realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite e nas condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal."*

Já o artigo 155, IV da LOM determina:

"Art. 155 - São vedados:

*.....
IV - a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais, aprovadas pela Câmara por maioria de dois terços de seus membros, desde que haja garantia nos termos da lei, respeitado o limite mínimo da receita."*

Conforme acima demonstrado, no que tange a operações de crédito, já há regulamentação no âmbito municipal, portanto, esta deverá prevalecer sobre a constante da peça orçamentária.



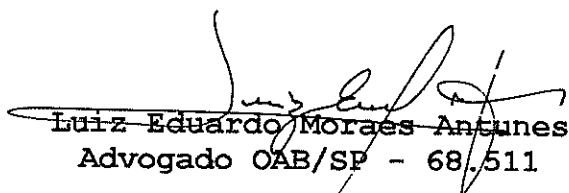
Diante do exposto, entendemos que, em destaque, o inciso II, do artigo 5º, da peça orçamentária para o exercício de 1.998, deve ser rejeitado, excluindo-o do projeto em análise, por ser totalmente inócuo à vista do constante na LOM.

Com relação a emenda apresentada, que reduz o percentual constante do inciso I, do art. 5º, de 30% para 10%, não há qualquer objeção legal quanto à sua proposição, cabendo ao Plenário decidir sobre sua conveniência.

Conclusão:

Considerando que o Projeto de Lei Orçamentária, por força do Regimento Interno desta Câmara, não recebe Parecer da Comissão de Justiça, as adequações propostas, deverão constar do Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento.

Eram estas as considerações desta Assessoria.


Luiz Eduardo Moraes Antunes
Advogado OAB/SP - 68.511



CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 029, de 30 de setembro de 1997, de autoria do Executivo, que dispõe sobre o orçamento do Município para o ano de 1998.

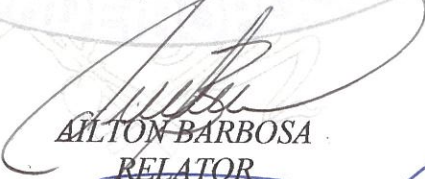
Colocado em pauta pelo prazo regimental, recebeu 02 (duas) emendas.

Esta Comissão, à vista do contido no referido projeto, emite a seguinte manifestação:

1. Com relação ao valor total da peça orçamentária, esta Comissão entende que o mesmo encontra-se compatível com nossa cidade, não merecendo qualquer reparo.
2. Conforme consta no parecer emitido pela Assessoria Técnica Legislativa e Jurídica, esta Comissão concorda com a alteração da ementa do Projeto de Lei em análise, a qual deverá constar: **"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 1998"**. A Comissão de Finanças apresenta emenda neste sentido, propondo a alteração da ementa, conforme acima mencionado.
3. Propomos, ainda, que o **inciso II do artigo 5º**, desta propositura seja, em votação destacada, de acordo com o artigo 135 do Regimento, **suprimido do projeto**, pelo motivo do mesmo contrariar o disposto no artigo 155, IV, da Lei Orgânica do Município.
4. Esta Comissão, neste mesmo parecer, manifesta-se sobre a emenda apresentada que visa reduzir de trinta para dez por cento do valor do disposto no artigo 1º, a permissão para a abertura de créditos adicionais suplementares sem autorização legislativa. A emenda deverá ser recebida e poderá ser deliberada pelo Plenário desta Casa, que decidirá quanto ao seu mérito.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 03 de novembro de 1997.


AILTON BARBOSA
RELATOR


HAROLDO DE JESUS MENEZES
PRESIDENTE


PAULO ADALBERTO PERUCHI
MEMBRO

AUTÓGRAFO Nº. 1977
DE 03 DE DEZEMBRO DE 1997

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS PARA O EXERCÍCIO
DE 1998.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS DECRETA:

Artigo 1º - Esta Lei aprova o Orçamento do Município para o exercício de 1998, estimando as receitas em R\$ 9.700.000,00 (nove milhões e setecentos mil reais) e fixando a despesa em igual valor.

Artigo 2º - A receita, prevista de conformidade com os anexos a esta Lei, obedece a seguinte classificação econômica:

RECEITAS CORRENTES

RECEITA TRIBUTARIA	R\$ 1.577.000,00	
RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 22.000,00	
RECEITAS DE SERVIÇOS	R\$ 322.500,00	
TRANSF. CORRENTES	R\$ 7.292.000,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 216.000,00	R\$ 9.429.500,00

RECEITAS DE CAPITAL

ALIENAÇÃO DE BENS	R\$ 50.000,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$ 220.500,00	R\$ 270.500,00

TOTAL DA RECEITA **R\$ 9.700.000,00**

ARTIGO 3º - A despesa fixada de conformidade com os anexos a esta Lei, observando a demonstração por órgãos e classificação econômica, a saber:

POR ÓRGÃO

PODER LEGISLATIVO	R\$ 353.400,00
PODER EXECUTIVO	R\$ 496.500,00
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	R\$ 411.400,00
SERVIÇOS DE FINANÇAS	R\$ 197.100,00
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$ 3.259.000,00
PARQUES RECREATIVOS E DESPORTIVOS	R\$ 199.600,00



Câmara Municipal de Cordeirópolis, 3 de dezembro de 1997.


MILTON ANTONIO VITTE
Pres.dente


JOSE OSMAR MOMETTI
1º. Secretário


AILTON BARBOSA
2º. Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

LEI Nº 1918 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1.997.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍ- PIO DE CORDEIRÓPOLIS PARA O EXERCÍCIO DE 1.998.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei aprova o Orçamento do Município para o exercício de 1.998, estimando as receitas em R\$ 9.700.000,00-(nove milhões, setecentos mil reais) e fixando a despesa em igual valor.

Artigo 2º - A receita, prevista de conformidade com os anexos a esta Lei, obedece a seguinte classificação econômica:

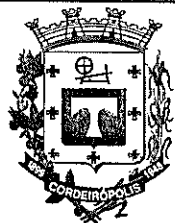
RECEITAS CORRENTES

RECEITA TRIBUTARIA		R\$	1.577.000,00
RECEITA PATRIMONIAL		R\$	22.000,00
RECEITAS DE SERVIÇOS		R\$	322.500,00
TRANSF. CORRENTES		R\$	7.292.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES R\$	216.000,00	R\$	9.429.500,00

RECEITAS DE CAPITAL

ALIENAÇÃO DE BENS		R\$	50.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL R\$	220.500,00	R\$	270.500,00
TOTAL DA RECEITA		R\$	<u>9.700 000,00</u>

continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Lei 1918/97

continuação

fls.02

Artigo 3º - A despesa fixada de conformidade com os anexos a esta Lei, observando a demonstração por órgãos e classificação econômica, a saber:

POR ORGÃO

PODER LEGISLATIVO	R\$ 353.400,00
PODER EXECUTIVO	R\$ 496.500,00
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	R\$ 411.400,00
SERVIÇOS DE FINANÇAS	R\$ 197.100,00
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$ 3.259.000,00
PARQUES RECREATIVOS E DES- PORTIVOS	R\$ 199.600,00
PROMOÇÃO SOCIAL	R\$ 400.600,00
DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	R\$ 1.910.400,00
SERVIÇOS DE SAÚDE	R\$ 1.439.400,00
SERVIÇOS DE SEGURANÇA PÚBLICA	R\$ 290.100,00
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	R\$ 742.500,00
TOTAL DA DESPESA POR ORGÃO	R\$ 9.700.000,00

POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES

DESPESAS DE CUSTEIO	R\$ 6.511.600,00
TANSF.CORRENTES	R\$ 2.168.400,00
	R\$ 8.680.000,00

DESPESA DE CAPITAL

INVESTIMENTOS	R\$ 719.500,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	R\$ 47.000,00
TRANSF. DE CAPITAL	R\$ 253.500,00
	R\$ 1.020.000,00

TOTAL DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

R\$ 9.700.000,00

Artigo 4º - O valor total da receita e despesa dos órgãos da Administração Indireta, exclusive o valor das respectivas transferências do Município, é:

continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Lei 1918/97

continuação

fls.03

ORGÃO	RECEITA	DESPESA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CORDEIRÓPOLIS	R\$1.460.000,00	R\$ 1.460.000,00
HOSPITAL E MATERNIDADE DE CORDEIRÓPOLIS	R\$ 197.000,00	R\$ 197.000,00

Artigo 5º - Fica o Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do valor estipulado no artigo 1º.

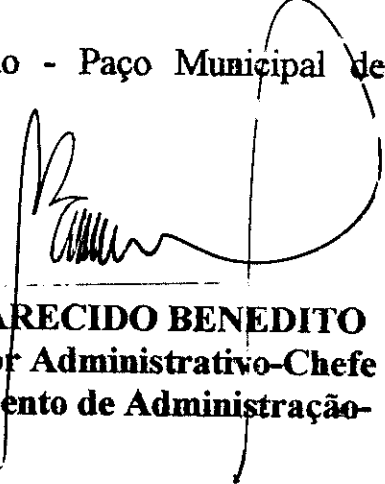
Artigo 6º - As despesas de capital constantes desta Lei, quando envolver contratos, cuja execução seja de vigência plurianual, correrão a conta de orçamentos futuros.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1.998.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 09 de dezembro de 1997, (1948-1997 - 49º Aniversário de Emancipação Político Administrativa) .


ELIAS ABRAHÃO SAAD
-Prefeito Municipal-

Publicada e registrada no Departamento de Administração - Paço Municipal de Cordeirópolis, em 09 de dezembro de 1997.


JOSÉ APARECIDO BENEDITO
Coordenador Administrativo-Chefe
-Departamento de Administração-